



PROPOSTA DE LEI N.º 40/X
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2006

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete dos Secretários da Mesa
PUBLIQUE-SE
DISSEMINA-SE
Data 23, 11, 05

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do CDS-PP, apresentam a seguinte proposta de alteração ao artigo 42º da Proposta de Lei n.º 40/X:

17h55m
Celeste
Correi

Artigo 42º

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

1 – Os artigos 9º, 16º, 53º, 68º, 70º, 79º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 100º e 140º do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 422-A/88, de 30 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«(...)

Artigo 68º

(...)

1 – As taxas do imposto são as constantes da tabela seguinte:

Rendimento colectável	Taxas (em percentagens)	
	Normal (A)	Média (B)
Em euros		
Até 4.451	10,5	10,500
De mais de 4.451 até 6.732	13,0	11,3471
De mais de 6.732 até 16.692	23,5	18,5986
De mais de 16.692 até 38.391	34,0	27,3037
De mais de 38.391 até 55.639	36,5	30,1545
Superior a 55.639	40,0	

(...)»

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS – PP,

